

**RESOLUÇÃO CDAF Nº 004, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021**

Estabelece novas medidas, protocolos e diretrizes no âmbito da SEFAZ, para o retorno gradual das atividades presenciais.

**O CONSELHO DIRETOR DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – CDAF**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 5º do Anexo I do Decreto Estadual nº 49.287, de 11 de agosto de 2020;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 50.900, de 25 de junho de 2021, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o Protocolo Mínimo para Retomada dos Serviços Públicos – Covid-19, no Poder Executivo, divulgado pela SAD em 30 de setembro de 2021;

Considerando a evolução da vacinação contra a COVID-19 no Estado de Pernambuco;

Considerando que, desde o início da pandemia, a Secretaria da Fazenda tem estabelecido protocolos e ações que, além de cuidar dos seus colaboradores, ainda propiciaram a manutenção de suas condições de trabalho, mesmo à distância;

Considerando a necessidade de atualizar as informações a respeito das novas medidas, protocolos e diretrizes no âmbito da SEFAZ, inclusive para o retorno às atividades presenciais do seu corpo funcional, **RESOLVE**:

Art. 1º As atividades no âmbito da SEFAZ observarão o seguinte:

I - Diretores, Superintendentes, Coordenadores e Secretário Executivo permanecerão com as suas atividades em trabalho presencial diário, sem rodízio, nas unidades da SEFAZ;

II – Os Gerentes e demais cargos comissionados e funções de confiança desempenharão suas atividades em trabalho presencial diário, sem rodízio, a partir de 20.10.2021;

III – Demais servidores e funcionários terceirizados da SEFAZ realizarão seus trabalhos em formato de rodízio, a partir de 1º.11.2021, sendo um dia presencialmente e outro de forma remota, isto é, rodízio em dias pares e ímpares, conforme definição da chefia imediata, exceto aqueles que executam atividades de limpeza, malote, manutenção predial, segurança, vigilância, portaria, folha de pagamento, serviços bancários, de execução financeira e de prestação de contas, bem como de suporte/ manutenção em tecnologia da informação e motoristas, que realizarão seus trabalhos presenciais, diariamente;

IV – Os servidores que fazem parte do grupo de risco conforme previsto no **protocolo mínimo para retomada dos serviços públicos presenciais do Poder executivo**, salvo a idade, deverão apresentar a chefia imediata laudo médico destacando as comorbidades, abaixo, e recomendando a manutenção do trabalho remoto. A chefia imediata deverá encaminhar o laudo à Gerência de Administração de Pessoas - GAPE, via o Sistema Eletrônico de Informações – SEI:

- Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- Gestantes;
- Puérperas por abortamento até 42 dias;
- Cardiopatias graves ou descompensadas;
- Pneumopatias graves ou descompensadas;
- Obesidade mórbida (IMC > 35);
- Pessoas vivendo com HIV;
- Indivíduos transplantados de órgão sólido ou de medula óssea;
- Doenças inflamatórias imunomediadas sem atividade e em uso de dose de prednisona ou equivalente > 10mg/dia;
- Demais indivíduos em uso de imunossupressores ou com imunodeficiências primárias;
- Pacientes oncológicos que realizaram tratamento quimioterápico ou radioterápico nos últimos 6 meses;
- Neoplasias hematológicas.

V – Os servidores que possuem idade igual ou superior a 65 anos, considerados assim como grupo de risco, deverão permanecer em trabalho remoto. Excepcionalmente, será permitido o trabalho presencial desses servidores, desde que haja manifestação formal de vontade própria;

VI – os estagiários poderão realizar atividades presenciais nas unidades da SEFAZ, desde que haja acompanhamento presencial diário pelos seus supervisores, bem como observância das normas de prevenção à COVID-19.

Art. 2º Os servidores, funcionários, terceirizados e estagiários que apresentarem sintomas relacionados à Covid-19 ou que tiverem contato direto, compartilhando o mesmo ambiente de trabalho, com outros profissionais com sintomas ou diagnosticados com Covid-19, bem como os que coabitarem com alguém diagnosticado com Covid-19, devem afastar-se imediatamente do local de trabalho para realizar o teste disponibilizado pelo Estado, na modalidade de teste rápido de Antígeno SARS-CoV-2, nos centros de testagens definidos e divulgados pela Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 3º O uso de veículos da SEFAZ observará o limite de até 4 (quatro) pessoas por carro, incluindo o condutor, todas respeitando os cuidados preventivos, como o uso da máscara e álcool.

Art. 4º Devem ser priorizadas as reuniões remotas, com utilização de aplicativos, e, caso haja necessidade de reunião presencial, devem-se respeitar todas as medidas para prevenção da COVID-19, como a distância segura de pelo menos 1,0 metro entre as pessoas, o uso de máscaras e álcool, higienização do local, dentre outras medidas.

Art. 5º O acesso aos prédios da SEFAZ será feito com uso obrigatório de máscara, ficando restrito a servidores, funcionários terceirizados e estagiários, salvo as situações excepcionais, autorizadas pelas áreas competentes.

Art. 6º A quantidade de pessoas por viagem, nos elevadores, deverá respeitar o distanciamento de 1,0 metro, de acordo com os informativos fixados no hall dos elevadores e adesivos indicativos no piso, o acesso via escada deve ser estimulado.

Art. 7º A ocupação máxima por sala de trabalho na SEFAZ deverá respeitar o distanciamento mínimo de 1,0 metro entre as pessoas.

Art. 8º Permanece obrigatório o uso de máscaras nas unidades da SEFAZ, inclusive nas áreas externas, e nos veículos, mesmo quando estacionados, bem como a aferição da temperatura e o uso de álcool para higienização das mãos, quando do acesso aos prédios da SEFAZ, e o distanciamento de pelo menos 1,0 metro entre as pessoas nas áreas comuns, permanecendo proibido o agrupamento de pessoas.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Fica revogada a Resolução CDAF Nº 003, de 25 de junho de 2021.

Recife, 18 de outubro de 2021.

**Décio José Padilha da Cruz**  
Secretário da Fazenda**Fábio Henrique Soares de Oliveira**  
Secretário Executivo de Coordenação Institucional**Anderson de Alencar Freire**  
Coordenador da Administração Tributária Estadual**Flávio Martins Sodré da Mota**  
Coordenação de Controle do Tesouro Estadual**Daniel Feitosa Valois Moreira**  
Chefe de Gabinete**Danielle Campello de Melo Augusto**  
Superintendente de Tecnologia da Informação**Daniella Myrian de Sousa Silva**  
Superintendente de Planejamento Estratégico**Abílio Xavier de Almeida Neto**  
Diretor Geral de Política Tributária**Eicy Cabral de Lima**  
Superintendente Jurídico da Fazenda**Walclecia Aparecida dos Santos**  
Superintendente de Gestão de Pessoas**Manoel de Lemos Vasconcelos**  
Diretor de Assuntos Federativos**Silvana Maria Victor de Godoy**  
Diretora de Comunicação